LEI COMPLEMENTAR Nº 5.774 /2018

Altera a Lei Complementar nº 5.119/2015 de 21 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as alíquotas de contribuições previdenciárias de que trata o art. 33 da Lei Complementar nº 3.432/2007 e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 5.119/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 33 da Lei Complementar n. 3.432/07 serão de 19,50% (dezenove vírgulas cinquenta por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, devendo a contribuição previdenciária atual de que trata o inciso I, correspondente ao percentual de 12,45% (doze vírgulas quarenta e cinco por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2018.

§1º. Fica estabelecida contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município, incluídos os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, para equacionamento de déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inclusive décimo terceiro, na forma do plano de amortização constante no Anexo Único da presente lei, devendo o custo suplementar atual correspondente ao percentual de 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) permanecer vigente pelo restante do exercício de 2018."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de Dezembro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Anexo Único – Plano de Amortização

Ano	Alíquotas de Custo Suplementar
2019	3,50%
2020	5,50%
2021	9,44%
2022	13,38%
2023	17,32%
2024	21,27%
2025	25,21%
2026	29,15%
2027	33,09%
2028	37,03%
2029	40,97%
2030	44,91%
2031	48,86%
2032	52,80%
2033	56,74%
2034	60,68%
2035	64,62%
2036	68,56%
2037	72,50%
2038	76,44%
2039	80,39%
2040	84,33%
2041	88,27%
2042	92,21%